

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

EDUCAÇÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: CAMINHOS E DESCAMINHOS (2016-2019)

Hugo Barbosa de Paulo, José Normando Gonçalves Meira

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.8355>

Submetido em: 2024-03-28

Postado em: 2024-04-01 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:

Maria Nilvane Fernandes (ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3420-2714>)

ARTIGO

EDUCAÇÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: CAMINHOS E DESCAMINHOS (2016-2019)

HUGO BARBOSA DE PAULO¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9840-8634>
<hugobarbosadepaulo@gmail.com>

JOSÉ NORMANDO GONÇALVES MEIRA²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1105-4322>
<jose.meira@unimontes.br>

¹ Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, Minas Gerais (MG), Brasil.

² Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros, Minas Gerais (MG), Brasil.

RESUMO: O presente estudo propõe, a partir da matrícula escolar, identificar se houve reincidência no cometimento de ato infracional de adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de internação, em uma Unidade Socioeducativa de Montes Claros-MG. Para tanto, foi realizada uma pesquisa histórica, através de levantamento documental e dados do Sistema Mineiro de Educação (SIMADE) (verificação escola de transferência) e consulta a fontes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (2016 a 2019), devidamente fundamentada pela pesquisa bibliográfica. Depois de analisado os dados, foi aplicada entrevista semiestruturada aos adolescentes e jovens reincidentes do sistema socioeducativo da cidade de Montes Claros-MG. A partir dos dados levantados do SIMADE, pode-se verificar que entre o ano de 2016 a 2019, 431 adolescentes foram matriculados na Escola que funciona no interior da Unidade Socioeducativa de Montes Claros. Ainda pode-se verificar que 150 adolescentes estavam cursando a 6ª série do ensino fundamental (34,80%), havendo uma disfunção entre a idade e a série cursada no ato da internação. A partir da fala dos adolescentes pode-se verificar que há um descumprimento das escolas do sistema regular de ensino para com a resolução nº. 03 de 13 de maio de 2016, ao negar receber a matrícula do egresso do Sistema Socioeducativo. É mister que a Subsecretária de Atendimento as Medidas Socioeducativas articule com a Secretaria Estadual de Educação, para que os egressos do sistema sejam acolhidos nas Escolas Regulares após o seu desligamento da medida socioeducativa de internação.

Palavras-chave: educação escolar, medida socioeducativa, adolescentes e jovens, reincidência, resolução N° 03 de 13 de maio de 2016.

SCHOOL EDUCATION OF ADOLESCENTS WHO HAVE SERVED A SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE IN DEPRIVATION OF LIBERTY: PATHS AND DETOURS (2016-2019)

ABSTRACT: This study proposes, based on school enrollment, to identify whether there was recidivism in the commission of an infraction by adolescents and young people who served a socio-educational detention measure in a Socio-Educational Unit in Montes Claros-MG. To this end, historical research was carried out, through a documentary survey and data from the Minas Gerais Education System (SIMADE) (school transfer verification) and consultation of sources from the State School of Elementary and Secondary Education (2016 to 2019), duly substantiated by bibliographical research. Once the data had been analyzed, a semi-structured interview was conducted with adolescents

and young offenders from the socio-educational system in the city of Montes Claros-MG. From the data collected from SIMADE, it can be seen that between 2016 and 2019, 431 adolescents were enrolled in the school that operates within the Montes Claros Socio-Educational Unit. It can also be seen that 150 adolescents were in the 6th grade of elementary school (34.80%), with a dysfunction between their age and the grade they were in at the time of admission. From the adolescents' speeches, it can be seen that the schools in the regular education system have failed to comply with Resolution no. 03 of May 13, 2016, by refusing to enroll those who have left the socio-educational system. The Undersecretary for Socio-Educational Measures must articulate with the State Department of Education to ensure that those who have left the system are taken into regular schools after their socio-educational internment measure is lifted.

Keywords: school education, socio-educational measure, adolescents and young people, recidivism, resolution No. 03 of May 13, 2016.

LA EDUCACIÓN ESCOLAR DE LOS ADOLESCENTES QUE CUMPLIERON MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EN PRIVACIÓN DE LIBERTAD: CAMINOS Y DESVIACIONES (2016-2019)

RESUMEN: Este estudio propone, con la matrícula escolar, identificar si hubo reincidencia cometida por adolescentes y jóvenes que cumplieron medida socioeducativa reclusivos, en Unidad Socioeducativa en Montes Claros-MG. Es una investigación histórica, con levantamiento documental de datos del Sistema Educativo de Minas Gerais y en la escuela de transferencia. Consultadas las fuentes de la Escuela Estatal de Educación Primaria y Secundaria- entre 2016 y 2019-, fundamentado en investigaciones bibliográficas. Tras analizar los datos, se aplicó entrevista semiestructurada a los adolescentes y jóvenes reincidentes del sistema socioeducativo de la ciudad. Datos obtenidos los del SIMADE evidencian que entre 2016 y 2019, 431 adolescentes estuvieron matriculados en la Escuela de la Unidad Socioeducativa Montes Claros Se pudo observar que 150 adolescentes cursaban el 6º grado (34,80%), con diferencia entre la edad y el grado cursado al momento del ingreso. Los testimonios de los adolescentes revelan el incumplimiento por parte de las escuelas del sistema educativo regular de la resolución no. 03 de 13 de mayo de 2016, al negarse a recibir la inscripción del egresado del Sistema Socioeducativo. Es necesario que la Subsecretaría de Asistencia a Medidas Socioeducativas coordine con la Secretaría de Educación del Estado, que egresados del sistema sean acogidos en las Escuelas Regulares al salir de la medida de internamiento socioeducativo.

Palabras clave: educación escolar, medida socioeducativa, adolescentes y jóvenes, reincidência, resolución N° 03 del 13 de mayo de 2016.

INTRODUÇÃO

Esse artigo é parte da dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e está registrado no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unimontes, sob o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE): 62085722.5.0000.5146 e o tema levantado advém da observação do pesquisador 1, que há dezoito anos trabalha no Centro Socioeducativo Montes Claros (CSEMC), Unidade pertencente a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), que por sua vez é um órgão ligado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do estado de Minas Gerais.

Durante esses longos anos de trabalho no CSEMC, pôde-se perceber que, ao adentrar na medida socioeducativa de internação, muitos dos adolescentes não estudavam e, ao ingressar na medida, estes, que nem sequer sabiam ler e escrever, adquiriam essas habilidades durante o período de internação na Unidade de Montes Claros. Aliás, a educação constitui um eixo fundamental da medida

de internação. Neste contexto, sempre foi questionado o pós-medida socioeducativa de internação, ou seja, após serem desligados do CSEMC, será que esses adolescentes continuavam matriculados na rede regular de ensino? Será que a educação na medida socioeducativa de internação foi significativa, a ponto de que os adolescentes criassem vínculos com a instituição de ensino escolar durante o retorno para casa?

É importante salientar que, para o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), uma das formas de medidas socioeducativas é a medida de Internação, tal medida é definida no artigo 121 do Estatuto, como sendo uma “medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” e durante este período é obrigatório ao adolescente continuar o seu processo de escolarização (Brasil, 1990). Estudo como o de Gallo e Willians (2008) parte do pressuposto que a educação constitui um lugar importante na vida do adolescente, pois, o fato deste indivíduo não frequentar uma instituição de ensino formal está associado ao número crescente de reincidências, ao uso de entorpecentes e, também, ao emprego de armas.

Existe legislação que garante que o egresso do sistema tenha o direito de ser matriculado em escola pública. A resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016 é um exemplo, pois “define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas” e, em seu artigo VIII, “Dos Egressos do Sistema Socioeducativo”: “§ 1º Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse” (Brasil, 2016). Esta resolução é considerada um marco educacional para o Sistema Socioeducativo, pois ela salienta pontos importantes de como a educação no âmbito da socioeducação deve ocorrer (Brasil, 2016).

Apesar de esta resolução elencar pontos importantes sobre o acolhimento do egresso do sistema no ensino regular, presume-se que ainda faltam políticas públicas que deem um melhor preparo aos professores e a comunidade escolar para acolherem estes adolescentes e jovens que são desligados da medida socioeducativa de internação, assegurando-lhes o direito de serem matriculados no ensino regular após o seu desligamento. Outra coisa é que não há um programa de egresso vigente no Estado de Minas Gerais que possa acompanhar este adolescente em sua caminhada pós-sistema socioeducativo, o que provavelmente venha a dificultar a sua inserção na escola.

A não inserção deste público no meio escolar é preocupante, pois, a pesquisa de Gallo e Willians (2008) revelou um fator preocupante, pois, comparando-se a frequência escolar com o uso de armas, notou-se que as armas foram, primordialmente, usadas pelos participantes que não estavam matriculados em escola, bem como, “a maconha, droga mais utilizada, foi consumida por 26,5% dos jovens que estudavam e essa percentagem praticamente dobrou (47,3%) entre os que não estudavam” (Gallo; Willians, 2008, p.53).

Assim sendo, este estudo tem como objetivo, utilizando por meio da matrícula escolar de jovens e adolescentes internados no CSEMC, verificar se os alunos que estudaram na Escola Estadual que funciona no interior da Unidade Socioeducativa de Montes Claros, continuaram os estudos após o desligamento da medida de internação e, a partir da análise dos dados, identificar se houve reincidência no cometimento de ato infracional. Além disso, este estudo também tem como objetivos específicos: 1) verificar a aplicabilidade da resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016; 2) verificar se há discrepância entre a idade do adolescente e a série escolar no momento em que ele é matriculado no sistema socioeducativo de internação e 3) verificar qual série escolar o adolescente está no pós-medida socioeducativa de internação.

Por fim, este estudo pretende trazer novos conhecimentos sobre a realidade dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, que foram internados no CSEMC, tecendo uma discussão a respeito dos processos de descontinuidade e/ou continuidade dos estudos escolares, partindo do pressuposto que a educação tem papel fundamental na reinserção social, sendo um fator de proteção necessário na vida social destes indivíduos, o que possibilitará o traçado de melhores estratégias para que a resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016 seja melhor aplicada e proporcionará fazer apontamentos e

traçar estratégias, utilizando o viés educacional, para possivelmente romper as motivações que levam à reincidência dos egressos ao sistema.

CAMINHOS METODOLÓGICOS

Este estudo é uma pesquisa histórica, de caráter qualitativo e quantitativo, onde foi utilizado, como fonte documental, primeiramente o livro de matrícula da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio¹ que funciona no interior do CSEMC, para realizar o levantamento dos nomes dos adolescentes, o nome de suas genitoras e a data de nascimento respectivamente, dados importantíssimos para ter acesso ao Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais- SEE/MG. A autorização para levantamento destes dados foi dada através do Termo de Autorização-SEE/SU da Secretaria de Estado de Educação/Subsecretaria de Ensino Superior (Minas Gerais, 2023a) Após, foram recolhidos no SIMADE todos os dados escolares dos adolescentes que haviam sido internados nos anos de 2016 a 2019, levando-se em consideração, como ponto de partida, que, em 2016 foi homologada a resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016 e, como ponto de chegada, tendo em vista os três anos da medida socioeducativa de internação, tempo máximo que o adolescente pode ficar internado, segundo o ECA, que culmina com o ano de 2019.

Após o levantamento dos dados do SIMADE, foi aplicada entrevista semiestruturada aos adolescentes que haviam reincidido no ato criminal e que se encontravam internados no sistema socioeducativo e prisional, com as devidas autorizações do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN), através do Memorando. SEJUSP/DEPEN. nº 85/2023 (Minas Gerais, 2023b), e da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), através do Memorando. SEJUSP/SUASE. nº 57/2023 (Minas Gerais, 2023c). É importante salientar que, as entrevistas foram realizadas em ambiente de privação de liberdade (sistema socioeducativo e sistema prisional).

Para as entrevistas, observaram-se os preceitos da metodologia da História Oral, que na visão de Alves (2016, p. 3), “caracteriza-se como uma metodologia de pesquisa que busca ouvir e registrar as vozes dos sujeitos excluídos da história oficial e incluí-los dentro dela”. As entrevistas têm como objetivo a aproximação entre o sujeito-pesquisado e o pesquisador, afim de que ambos tenham o interesse na pesquisa. “Ao pesquisador interessa ouvir e registrar a narrativa, enfim, o que vai ao encontro do tema do estudado, ou seja, o objeto de estudo. Interessa ao pesquisado relatar aquilo que lhe é significativo, que lhe é importante, e que, por isto, para ele, deve merecer ser narrado” (Alves, 2016, p.4).

A abordagem histórica dessa pesquisa foi fomentada pela orientação da “Nova História”, onde Matos (2010) considera esta, enquanto corrente teórica diretamente ligada ao movimento dos Annales surgido em 1929, que coloca o homem como centro das análises históricas. “Dessa forma, podemos afirmar que a ‘Nova História’ é a História sob a influência substancial das ciências sociais: sociologia, antropologia, filosofia e etc” (Matos, 2010, p. 117). Para a Escola dos Annales, a história não é somente feita por heróis, mas também “os pequenos” a escrevem constantemente. Burke (1992; p. 8) afirma que: “a história dos Annales pode assim ser interpretada em termos da existência de três gerações, mas serve também para ilustrar o processo cíclico comum segundo o qual; os rebeldes de hoje serão o establishment de amanhã”. O movimento dos Annales, preferindo um debate direto contra o positivismo, vai se colocar como uma terceira via entre o positivismo e o marxismo. Porém, “se as críticas ao marxismo apareciam veladas nas primeiras gerações, na terceira, ao negar qualquer tentativa de totalidade histórica, ela se torna mais clara” (Gonzales, 2011. p. 139).

Além disso, também foi recorrida à Janotti (2005) para fundamentar o uso das fontes orais, como a escolha dos sujeitos, a coleta dos depoimentos e/ou histórias de vida, as atitudes do historiador

¹“A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio e EJA, que funciona dentro do CSEMC, teve sua criação autorizada pela Portaria 108/06, de 03 de fevereiro de 2006, Diário Oficial de Minas Gerais de 09 de fevereiro de 2006, e o Decreto de criação nº 44196, de 28 de dezembro de 2005” (MAIA, 2022, p. 53).

durante a gravação das entrevistas, as fontes históricas e os cuidados em passar para a forma escrita o que foi falado. “Essa referência sintética da historiografia francesa a partir do século XIX se justifica por ser o referencial teórico-metodológico mais abrangente dos autores de Fontes Históricas, sem que isso queira dizer que é exclusivo” (Janotti, 2005, p. 17). É como diz a autora:

Os temas iniciais abordados pelos trabalhos com fontes orais assemelhavam-se aos da História dos excluídos e atualmente expandiram-se para todos os ramos de interesse das Ciências Sociais. As entrevistas têm a capacidade de contradizer generalizações sobre o passado e oferecer subsídios para projetos de abrangência social (Janotti, 2005, p. 19).

Por último, para análise das entrevistas realizadas com os jovens e adolescentes, foi utilizado o método de interpretação de sentido. Tal método é descrito por Maximiliano (2002; p. 7) como sendo o “ato de explicar, esclarecer, dar o significado do vocábulo, atitude ou gesto, produzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão; extrair de frase, sentença ou norma, tudo o que na mesma se contém”.

A EDUCAÇÃO E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

O pequeno adulto da idade média se torna criança na idade moderna a partir do processo de escolarização que, conforme Ariès (2006) é caracterizado pela mudança de vestimenta, para especificar as séries que cada indivíduo cursava. Este mesmo processo de escolarização é que caracterizará o que é a adolescência e estenderá a presença desses jovens junto aos pais, recebendo a educação escolar, para assim serem mais bem preparados para o mercado de trabalho. Com a modernidade, podemos considerar que a criança é transformada em aluno e isto constituirá um dos mais importantes objetivos civilizacionais da modernidade. A escolarização pressuporá que os sujeitos se tornarão livres, racionais e capazes de participar do espaço público e da esfera pública, em um processo contínuo de socialização que os dispositivos educacionais proporcionarão, seja através da inserção do aluno no universo cultural historicamente dominante, seja pelo intermédio da transmissão de legados históricos que formaram os povos e as nações, através dos signos e símbolos nacionais. O Estado moderno é marcado pelo monopólio da produção das normas e do uso da violência, transferências livremente ratificadas pelos indivíduos, que deixaram de ser súditos para serem cidadãos, sendo assim, é necessário formar consensos e uma maneira para legitimar, isto é, através da cultura e do exercício do poder político. Daí a escola pública, gerida pelo estado, ocupando um papel além da família, ou seja, ela é o grande tutor cultural da sociedade (Alves, 2021).

Com a modernidade, o tipo ideal de homem passou a ser aquele que deveria ser letrado, escolarizado, indo de encontro com a visão iluminista fundamentada por Kant, que defendia que o homem deveria sempre desenvolver a racionalidade, além do que o filósofo pressupunha que o homem é a única criatura que, diferentemente do animal, necessitaria da disciplina para transformar a sua animalidade em humanidade, sendo o homem eminentemente racional, ele teria a necessidade do uso da razão. Para Kant, o objetivo único do homem é a sua humanidade, porém, o seu lado animal poderia desviá-lo desse fim, assim, o homem somente poderia tornar-se homem através do processo educacional (Kant, 1999).

Na visão kantiana, o processo pedagógico deveria começar o mais cedo possível, sendo dividido em dois períodos. O primeiro seria caracterizado pela sujeição e obediência passiva e o segundo pela possibilidade do uso da reflexão e da liberdade, desde que regradas. A disciplina seria necessária, bem como a liberdade, as leis, por isso o objetivo da educação seria caminhar junto com a disciplina e a liberdade. Portanto, o objetivo da educação seria para disciplinar o homem, impedindo-o de alcançar a sua animalidade e prejudicar o seu caráter humano, dotando-o de habilidades, tornando-o civilizado (Kant, 1999).

Esta visão iluminista da educação foi trazida ao Brasil pelo Marquês de Pombal, que com o objetivo de destituir uma elite conservadora, católica, do poder, aprimora a formação dos súditos brasileiros a partir de uma laicidade, apesar de que, naquele contexto, embora a gestão educacional

tenha passado ao Estado, este mesmo Estado continuava a ser confessional católico romano, objetivando o fortalecimento da coroa portuguesa. Proibindo o uso de material didático jesuítico, Pombal tinha como objetivos organizar a escola para servir aos interesses da coroa, formar súditos para ocupar cargos no Estado. Neste afã, o Estado controlaria os conteúdos escolares. Assim, pode-se dizer que o Marquês foi o criador da escola pública de Estado. A escola pública de Pombal tinha como intuito suprimir os vestígios da Companhia de Jesus, desconstruindo o suposto atraso educacional, objetivando formular uma nova alternativa dentro dos princípios iluministas. O iluminismo português ou iluminismo Pombalino se equipara a um despotismo esclarecido e tinha como objetivo nivelar todas as classes sociais ao poder do Rei. Pombal visava trazer a Educação para o Estado, secularizando-a. Essa “secularização”, a partir do contexto em que a Igreja Católica Apostólica Romana continuava sendo a religião oficial. Um dos documentos exigidos na contratação dos professores era o aval do Bispo e padronizando o currículo. As reformas pombalinas possibilitaram a divisão entre estudos menores e estudos superiores, criou-se em 1772 o subsídio literário, com o objetivo de manter o sistema educacional, elaborou o compêndio que oferecia diagnóstico dos estudos e detectou que os estudos jesuíticos eram incompatíveis com a nova ideologia vigente (Maciel; Shigunov Neto, 2006).

Posteriormente, no período republicano, surgirá a ideia de nação e de patriotismo. É importante destacar que na República velha foram efetuadas diversas reformas educacionais, que analisadas a fundo serviram a um contexto da modernidade presente na época e que exigia um projeto de educação diferente. No Brasil, esse projeto se fez tardiamente, se isso for comparado com as nações europeias. O crescimento industrial se fez presente na transição do Império para a República e se fez em concomitância com a expansão das lavouras cafeeiras. Com a indústria surge também o trabalho assalariado. Era necessário que as escolas servissem como um veículo de construção da identidade nacional e isso foi fomentado através de dois momentos distintos. O primeiro, podemos chamar de “entusiasmo pela educação”, que corresponde ao aumento do número das escolas. O segundo, denominado como “otimismo pedagógico”, que visava à reestruturação física das escolas (Rossi, 2017).

É no período da primeira República que surgirá a legislação menorista de 1926, através do decreto nº. 5083/1926 (Brasil, 1926), que, em seu artigo 69, estabelecia para os adolescentes envolvidos na prática de crimes a adoção de processo especial de correção. Para os adolescentes abandonados ou pervertidos ou em situação de perigo de abandono ou perversão, a lei previa a internação em uma escola reformatória por um período que fosse necessário à sua educação. Para os adolescentes fora das situações de risco (abandonado e perversão), a legislação previa o seu recolhimento a uma escola reforma pelo prazo de cinco anos (Alves, 2021). Fernandes e Costa (2021) afirmam que o código de menores, apesar de ser tratado por alguns autores como uma lei do ano de 1927, ela foi, na verdade, homologada no ano de 1926, sendo a mesma uma filha e não o pai do menorismo instalado no Brasil. Este movimento foi fecundado nos Estados Unidos da América, através do seu principal expoente e propagador, o psicólogo e educador norte-americano Granville Stanley Hall (1844-1924), que tinha como linha de pesquisa o desenvolvimento da criança, a psicologia genética e a psicologia educacional. Hall disseminou o menorismo pela Europa e América Latina, utilizando da participação de indivíduos da classe média, de profissionais de várias áreas de atuação, além das instituições filantrópicas, de sujeitos ricos da sociedade, tendo como objetivo salvaguardar a infância da época. “De um lado, a reforma combinava um caráter progressista enquanto fenômeno, mas tinha por outro, uma vertente ideológica reacionária” (Fernandes; Costa, 2021, p. 296).

Na perspectiva de Hall, a delinquência juvenil era o resultado de um contexto social carente de autocontrole social, sobretudo daquele controle que os pais deveriam exercer sobre os seus filhos. Na visão deste autor, os adolescentes e jovens que não estavam submetidos a qualquer controle familiar, não estariam desta maneira engajados no trabalho, sendo mais propensos ao envolvimento com quadrilhas, bandos e violências (Silva, 2011).

Em 1979, com a promulgação da Lei nº. 6667/1979, durante o regime militar, adotou a doutrina do menor em situação irregular e conjugou a escolarização e a profissionalização como medidas obrigatórias nas entidades de assistência e proteção ao menor. Este código menorista de 1926 não tratou a educação como um direito fundamental do menor infrator, mas como uma medida de ressocialização, uma terapia. Isto está harmonizado com o texto da constituição de 1891, que apesar de

pregar ideais republicanos, ignorava o direito desta população à educação. De igual forma, a legislação de 1979, apesar da constituição de 1967 prever na emenda nº.1/1969, a educação como direito de todos e que deveria ser assegurado pela família e pela escola em condições de igualdade, de oportunidade, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana (Alves, 2021).

É possível averiguar que esse movimento iniciado no século XX, além de objetivar a limpeza das ruas dos centros urbanos do país, também associava a questão da eugenia à psiquiatria, unindo o tema eugenia aos problemas de criminalidade que envolvia a delinquência juvenil, a prostituição, que eram consideradas como doenças ligadas aos pobres e à população negra e mestiça (Alves, 2021). A educação ao invés de ser um processo libertador, foi utilizada como argumento para enclausurar a infância e a adolescência pobre e marginalizada desse país, sendo imposta como um dever e não como um direito de acesso aos diversos elementos culturais formulados pelos povos humanos durante séculos de vivência neste mundo. É como diz Alves (2021):

Tal quadro, ao menos na perspectiva, será profundamente alterado com o advento da Constituição cidadã de 1988, que logo em seu art 6º aponta ser a educação um direito fundamental social e no art. 227 esclarece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Alves, 2021, p. 119).

A constituição da República de 1988, no seu artigo 205, diz que, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Já no artigo 206, o texto reza que,

o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (Brasil, 1988).

No artigo 208, a carta detalha os deveres estatais, ao dizer sobre a: “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito”. No artigo 208, parágrafo 2º, é demonstrado o imenso compromisso do Estado para com o direito à educação, tanto que a carta estabelece que: “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (Brasil, 1988). O não cumprimento de tais parâmetros pode incidir na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992) (Brasil, 1992).

Como é sabida, a medida socioeducativa de internação respeita os parâmetros constitucionais estatuidos pelos princípios da “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade” (Brasil, 1988), como é previsto no artigo 227, artigo 3º, inciso V. No mesmo artigo, mesmo parágrafo, inciso 4º, a constituição prevê que o adolescente tem “garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica” (Brasil, 1988).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o legislador infraconstitucional dá início a um trabalho de produção legislativa com o objetivo de consolidar a carta mãe de 1988 e é nesta toada de formação de leis infraconstitucionais, que, em 1990, ganhará destaque o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº. 8069/1990, que em seus artigos

4º (É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária); 53 (A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho); 54 (É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria); 55 (Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino) (Brasil, 1990).

O artigo 112 do referido Estatuto deixa claro que a natureza dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação são considerados ambientes eminentemente educacionais e não prisionais ao rezar que: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: VI - internação em estabelecimento educacional”. A importância da educação na medida socioeducativa de internação para o ECA é reforçada no artigo 123, que diz: “A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”, e em seu parágrafo único: “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas” (Brasil, 1990).

A lei nº. 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), também trata a educação e a escolarização como direitos dos adolescentes, que se descumpridos, autorizariam o agravamento da situação jurídica do adolescente (Alves, 2021). O artigo 8º da referida lei diz o seguinte: “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos” (Brasil, 2012), em conformidade com os princípios do ECA.

Segundo o ECA, o adolescente privado de liberdade tem direito de receber escolarização e profissionalização (Brasil, 1990). Assim sendo, as entidades que executam a medida socioeducativa de internação devem garantir o acesso a todos os níveis de educação formal dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, podendo, para tanto, haver Unidade escolar localizada no interior da Unidade, ou a Unidade deve vincular-se à escola existente na comunidade, para inclusão na rede pública externa (Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006).

No ano de 2016 é promulgada a resolução nº. 3, de 13 de maio de 2016 que, em seu artigo 4º, vai rezar o seguinte:

O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios: I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos; III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais; IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências; V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada; VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais; VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens; VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero (Brasil, 2016).

Apesar da resolução nº. 3 citar que as medidas socioeducativas têm, por princípios, a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar, há de se concordar que, na prática, não é isso o que realmente acontece. Silva (2011) faz uma crítica feroz ao que ela chama de controle sociopenal produzido pelo ECA, que apesar de ter sido realmente um avanço em relação às legislações de 1926 e de 1979, pois nestas, o adolescente ficava a mercê dos juízes, que sem um devido processo legal internavam os mesmos no SAM e na FEBEM, criminalizando e culpabilizando inclusive a família por ser carente de bens materiais. O ECA inaugura o código penal juvenil, dando margem para ampla defesa do adolescente, inserindo-o dentro de um processo legal, tal qual está escrito no código penal

brasileiro. Outra crítica que a pesquisadora realiza, é sobre o retributivismo da medida socioeducativa de internação e da disciplina do sistema socioeducativo, onde ela diz que o Sistema de Privação de Liberdade Juvenil pode ser olhado sob dois ângulos: 1) Essência (punir o adolescente) e 2) Objetivo (educar o adolescente), sendo que, a essência e o objetivo do sistema socioeducativo se unem, punindo o adolescente sob o prisma da educação, tolhendo os seus corpos, docificando-os para serem subordinados à lógica do capitalismo (Silva, 2011).

Com o surgimento da constituição federal de 1988 e conseqüentemente do ECA, uma nova discussão sobre os adolescentes e jovens ganhou visibilidade com a crise do trabalho assalariado. Com essa crise, houve uma nova preocupação com a adolescência por parte do Estado e da sociedade, pois esta população foi a mais afetada pelas modificações da relação capital e trabalho, sobretudo no que tange aos adolescentes que praticavam ato infracional. No contexto contemporâneo, os adolescentes voltavam a ser problema, a partir da atual relação adolescente e não trabalho, como sendo aqueles que geram a instabilidade, medo e violência. Numa linguagem atualizada, essa população sempre foi aquela que esteve em situação de risco pessoal e social, podendo ameaçar a estrutura produtiva, normas sociais e a disciplina, causando a desestabilização da sociedade, ocasionando o caos social, se não for bem cuidada e adaptada na nova estrutura neoliberal. Nesta lógica, a medida socioeducativa de internação foi constituída para permear o dito controle social, e para conter a improdutividade e a periculosidade destes jovens infratores (Silva, 2011).

Atualmente há uma instabilidade na relação adolescente e mercado de trabalho. Antes, após se formar, os jovens ingressavam rapidamente no mundo do trabalho, constituíam suas famílias, adquiriam suas casas próprias. As configurações da adolescência eram estabelecidas pela relação com o trabalho e pela inserção no mundo do trabalho. O mercado de trabalho sempre foi de fundamental importância na conformação da identidade do adolescente, pois ao adentrar a modernidade, o mercado ajudou a delinear a caracterização da adolescência, a partir das marcas da inclusão no mundo adulto, em uma sociedade que valorizava a ascensão social. Hoje isto está desfazendo. Há um movimento de mudanças no mercado, que modifica diretamente o significado da adolescência. O ingresso no emprego está afetando a configuração do ser adolescente hoje, a partir do momento que reduz a oferta de empregos e dificulta a entrada do adolescente no mercado de trabalho, sobretudo daqueles que não têm experiência profissional. Existe também a questão do subemprego, do trabalho precário, é bom salientar que, para além disto, o subemprego, a exploração da mão de obra do adolescente sempre foi uma tona na indústria. Em consequência disso, a escola, que é a agência formadora para o mercado de trabalho, está ganhando novo significado, ou seja, até a importância da escola, nos dias de hoje, com todas as suas especializações e qualificações profissionais que são exigidas pelo mercado de trabalho, estão sendo questionadas. A escola está em crise em seu papel, sendo que, ao mesmo tempo, busca um processo de universalização do ensino fundamental e flexibiliza o tradicional foco de sua função social na formação para o ingresso do adolescente/jovem no mundo do trabalho, tramitando para uma adaptação às novas exigências postas nas relações de sociedade, cujo equacionamento ainda não se realizou de forma efetiva. Atualmente há uma reconstrução da imagem do adolescente ligada ao não trabalho, isto considerando que este período etário não possui mais o *ethos* do trabalho, como era na geração anterior. É perceptível que esta questão do trabalho na atualidade não passe de estereótipo, pois o que está ocorrendo é uma crise no valor do trabalho no processo de sociabilização, com a conseqüente redução do emprego, assim, o adolescente busca estabelecer uma atividade laboral, ou seja, atualmente esta população vem buscando o subemprego, pois o mercado de trabalho não aceita pessoas inexperientes. Desta forma, a relação de trabalho continua a ser alienante (Silva, 2011).

É tão perceptível que o trabalho ocupa uma posição na vida do sujeito, que os juizados o utilizam para castigar os adolescentes em conflito com a lei, através da visão tecnicista da educação, ou seja, que a maioria dos adolescentes que estão em Unidades Socioeducativas, que são das classes pobres, deve, obrigatoriamente, receber a profissionalização técnica, sob o risco de ter a sua medida socioeducativa ampliada, sendo que, o artigo 205 da CF/1988 diz que a educação é um direito de todos e um dever do Estado. Portanto, como um direito, ela não pode ser usada para promover castigos aos adolescentes internados, pois ao invés de um direito, a educação torna-se um dever. Assim, ela perderá o seu caráter libertador (Alves, 2021). O que fica explícito é que, até as decisões judiciais estão

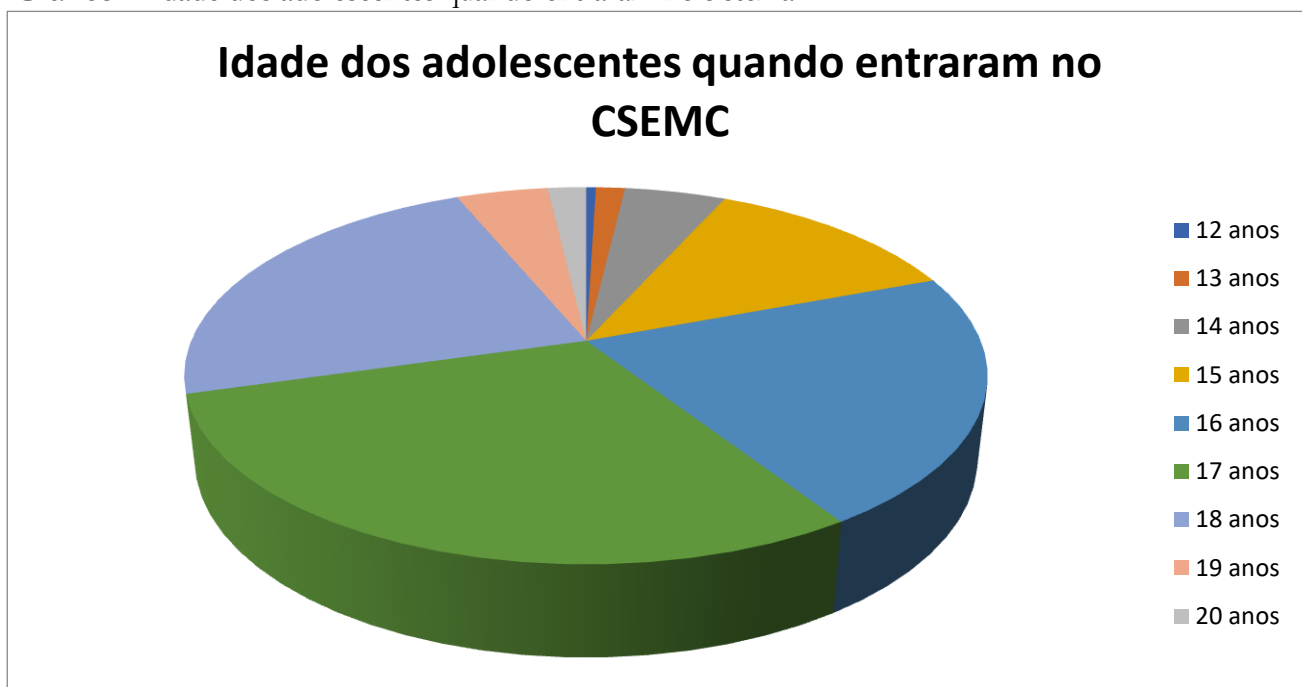
imbricadas de práticas neoliberais permeadas pelo capital, uma vez que, as decisões negligenciam as trajetórias de vida e a escolarização dos adolescentes, bem como os motivos que levam os mesmos a evadirem da escola, as distorções idade-série e os porquês do desinteresse dos adolescentes pela escola. Mediante a isto, é mister questionar, será que o currículo atual possui uma linguagem adaptada para dialogar com este adolescente? Será que a escola atual está capacitada para atender as demandas desse público? Há de se questionar até a qualidade das escolas que funcionam no sistema socioeducativo. Silva (2011) chama a atenção na ênfase que os tribunais de justiça dão aos cursos profissionalizantes e ao papel da educação como uma antessala do mundo do trabalho, o que reduz o papel da educação, entrando em harmonia com o atual cenário neoliberal, onde o indivíduo pobre, preto, marginalizado, que é a maioria que está internada no sistema socioeducativo, deve ser formado para servir de mão de obra barata para a indústria. E daí, é perceptível, mais uma vez, a educação e o seu currículo, servindo aos parâmetros e interesses do sistema capitalista de produção. Althusser (2007) tinha completa razão ao dizer que, dentre os aparelhos ideológicos de estado, a escola é o principal, pois além de prender as atenções dos seus alunos durante uma boa parte do dia, ela também transmite os valores essenciais da ideologia burguesa dominante, sendo representada como uma instituição neutra e desprovida de toda forma de ideologia e os professores são sujeitos que respeitam a consciência, bem como a liberdade de todas as crianças que lhe são confiadas “pelos ‘pais’ (que por sua vez são também livres, isto é, proprietários de seus filhos), “conduzem-nas à liberdade, à moralidade, à responsabilidade adulta pelo seu exemplo, conhecimentos, literatura e virtudes ‘libertárias’ ” (Althusser, 2007, p. 80).

Por fim, como ideal, a escola do sistema socioeducativa deveria ser um espaço político de libertação, sendo um local essencial à afirmação da vida humana, pois nesse ambiente, apesar do jovem está privado de liberdade, deveria se desenvolver formas de análises críticas para elucidar como os mecanismos concretos de poder operam dentro de diferentes relações ideológicas e institucionais de dominação, favorecendo aos adolescentes e jovens realizar uma análise reflexiva das suas realidades enquanto sujeitos que transformam e agem no mundo e para isto, os professores devem ter um papel ativo e dialógico nesta relação com os seus alunos para descortinarem esta cortina de fumaça que envolve os internados nos centros socioeducativos, refletindo sobre as políticas neoliberais que cada vez mais os sufocam, privando-os de direitos fundamentais como a educação, saúde, moradia, emprego de qualidade, espaços de lazer e esporte, jogando-os cada vez mais às margens da sociedade. E é nesta lógica, de ausências de políticas públicas estatais, que vai perpassar toda a história da adolescência no Brasil é que, será possível analisar a pesquisa a partir dos dados do SIMADE, bem como as falas durante as entrevistas, refletindo como é o perfil dos adolescentes em conflito com a lei da atualidade.

A PESQUISA: OS DADOS DO SISTEMA MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (SIMADE)

Neste tópico será apresentada a primeira proposta da pesquisa que é trazer à tona os dados do SIMADE. Após as devidas autorizações da Secretaria Estadual de Educação (SEE-MG), procurou-se o diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio que funciona no interior do CSEMC, que disponibilizou um computador e o acesso ao SIMADE, para que fosse possível coletar os dados da pesquisa. Primeiramente, para que se tornasse possível a coleta dos dados do SIMADE, localizando os adolescentes que se matricularam na referida escola nos anos de 2016 a 2019, utilizou-se do livro de matrículas da escola, onde foram procurados os nomes dos adolescentes, nomes das genitoras e datas de nascimento de cada um dos alunos que se matricularam na escola durante o período estudado e somente, após coletar estas informações, passou-se a trabalhar no SIMADE, pois, sem estes dados não seria possível o acesso às informações como série e escola de matrícula dos alunos.

Gráfico 1: Idade dos adolescentes quando entraram no sistema



Fonte: Dados da pesquisa

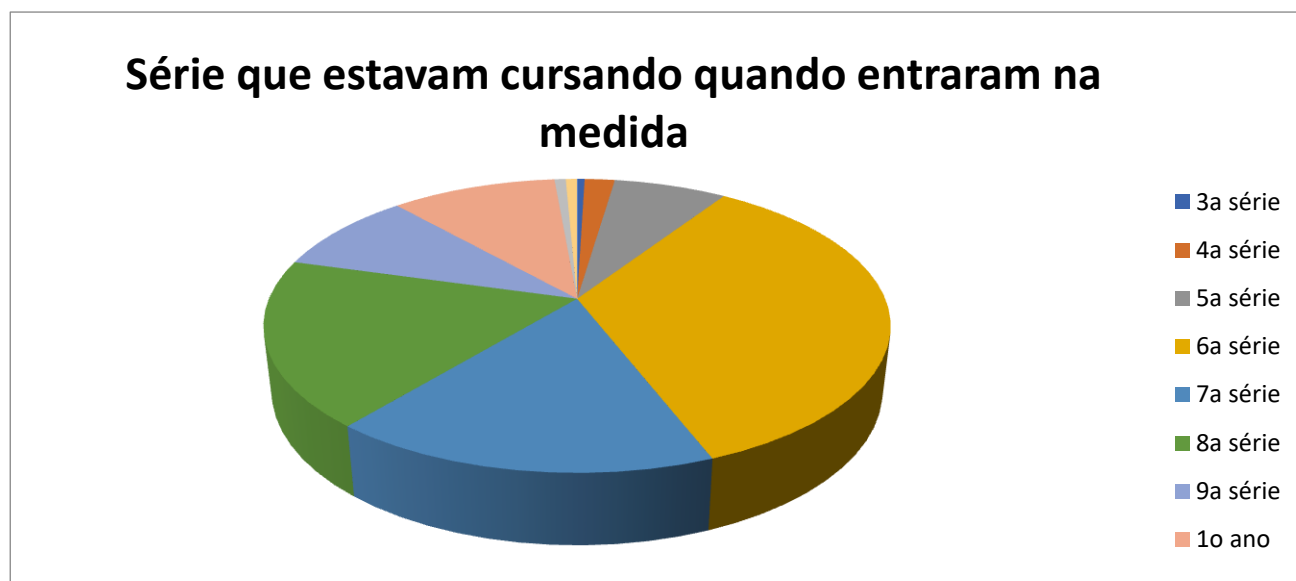
Quadro 1: Relação idade dos adolescentes quando entraram no sistema versus quantidade de adolescentes por idade versus percentual representativo (2016-2019)

| Idade dos adolescentes quando entram no sistema | Quantidade de adolescentes | Percentual |
|---|----------------------------|------------|
| 12 anos | 02 | 0,46% |
| 13 anos | 06 | 1,39% |
| 14 anos | 21 | 4,87% |
| 15 anos | 54 | 12,52% |
| 16 anos | 93 | 21,57% |
| 17 anos | 128 | 29,69% |
| 18 anos | 100 | 23,20% |
| 19 anos | 19 | 4,4% |
| 20 anos | 08 | 1,85% |

Fonte: Dados da Pesquisa

Nos anos de 2016 a 2019 foram matriculados 431 alunos na Escola Estadual de Jovens e Adultos, distribuídos no Quadro 1 pela idade quando entraram no sistema, a quantidade de adolescentes por idade e o percentual representativo. A média de idade encontrada foi de 16,56 anos e desvio padrão de $\pm 1,51$ anos.

Ao buscar a série que estes adolescentes estavam cursando quando entraram no sistema, encontrou-se os seguintes dados elencados no quadro 2:

Gráfico 02: Série escolar que os adolescentes estavam cursando quando entraram no sistema

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 2: Relação série que os adolescentes estavam cursando quando entraram no sistema x quantidade de adolescentes por série x percentual representativo (2016-2019)

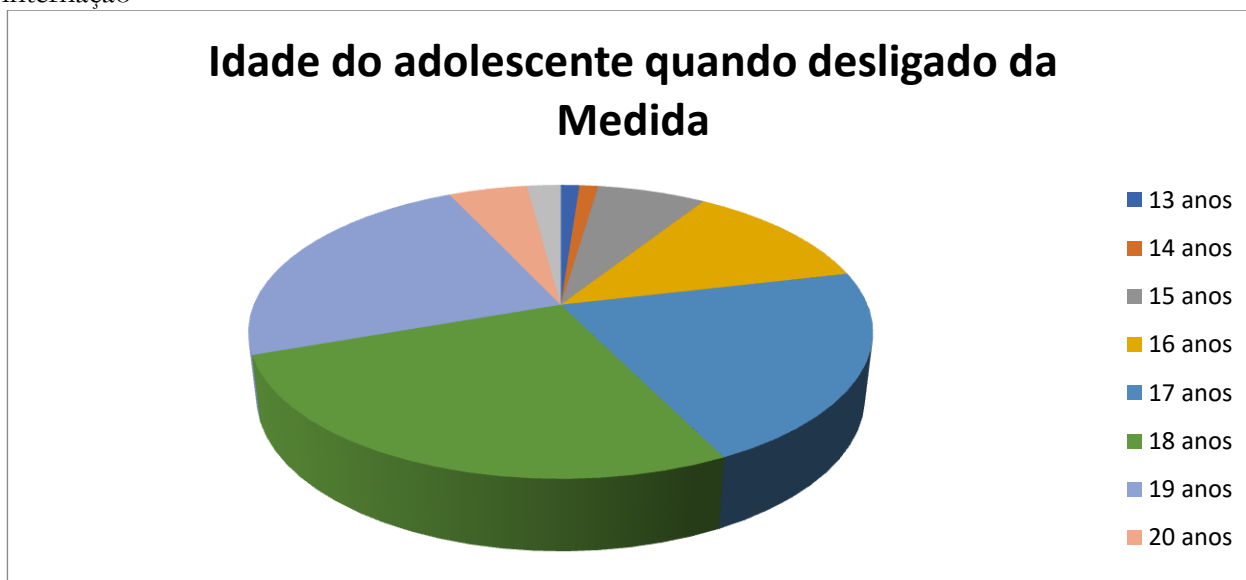
| Série cursada ao entrarem no sistema | Quantidade de Adolescente | Percentual |
|--------------------------------------|---------------------------|------------|
| 3ª série do ensino fundamental | 02 | 0,46% |
| 4ª série do ensino fundamental | 08 | 1,85% |
| 5ª série do ensino fundamental | 30 | 6,96% |
| 6ª série do ensino fundamental | 150 | 34,80% |
| 7ª série do ensino fundamental | 73 | 16,93% |
| 8ª série do ensino fundamental | 79 | 18,32% |
| 9ª série do ensino fundamental | 39 | 9,04% |
| 1º ano do ensino médio | 44 | 10,20% |
| 2º ano do ensino médio | 03 | 0,69% |
| 3º ano do ensino médio | 03 | 0,69% |

Fonte: Dados da pesquisa

Estes dados mostram uma disfunção na relação entre a idade do adolescente e a série cursada quando começaram a cumprir a medida socioeducativa de internação. Com dezesseis anos de idade o adolescente já deveria estar cursando o Ensino Médio e não a 6ª série do ensino fundamental. Os dados encontrados corroboram com pesquisa realizada por Silva e Guerres (2003), que concluíram que entre os adolescentes privados de liberdade, na época de realização do seu estudo, a grande maioria, ou seja, 76% dos adolescentes tinham entre 16 e 18 anos; 6%, entre 19 e 20 anos; e 18%, entre 12 e 15 anos e também corrobora quanto ao grau de instrução, que segundo esta pesquisa, 89,6% dos adolescentes internos não havia concluído o Ensino Fundamental, apesar de estar em uma faixa etária (16 a 18 anos) equivalente à do Ensino Médio. Os achados também corroboram com pesquisa de Gallo

e Willians (2005), citando pesquisas suas realizadas no ano de 2004, que apresentaram dados sobre a baixa escolaridade dos adolescentes em conflito com a lei. Os autores realizaram o levantamento do perfil de adolescentes em conflito com a lei em uma cidade do interior de São Paulo e constataram que 60,2% dos adolescentes não frequentavam a escola antes de serem internados por enquanto que, 61,8% tinham cursado da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e 27,6% tinham cursado até a 4ª série do Ensino Fundamental.

Gráfico 03: Idade do adolescente no momento do desligamento da medida socioeducativa de internação



Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 3: Relação entre a idade do adolescente no momento do desligamento da medida x quantidade de adolescentes por faixa etária x percentual representativo (2016-2019)

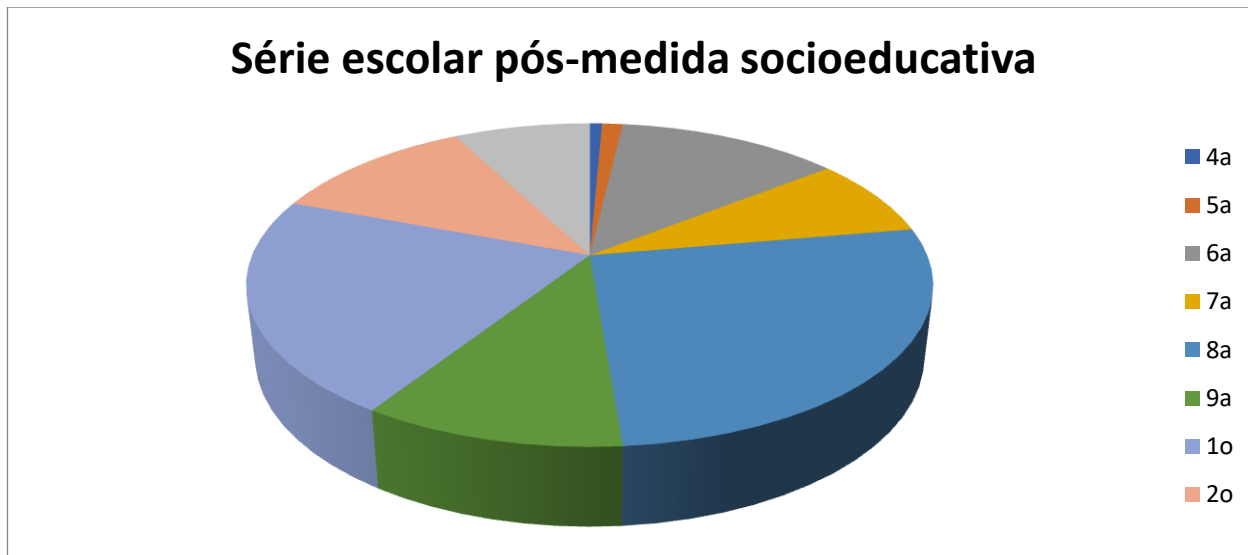
| Idade do adolescente no momento do desligamento da medida | Quantidade de adolescentes | Percentual |
|---|----------------------------|------------|
| 13 anos | 05 | 1,16% |
| 14 anos | 05 | 1,16% |
| 15 anos | 29 | 12,29% |
| 16 anos | 53 | 12,29% |
| 17 anos | 92 | 21,34% |
| 18 anos | 116 | 26,91 |
| 19 anos | 101 | 23,43% |
| 20 anos | 21 | 4,87% |
| 21 anos | 09 | 2,08% |

Fonte: Dados da pesquisa

Dos 431 adolescentes observados no SIMADE no momento de desligamento da medida socioeducativa, estes tinham a seguinte idade representada no Quadro 3, sendo a média de 17,64 anos

de idade e desvio padrão de $\pm 1,44$ anos de idade. O que significa dizer que o tempo médio que o adolescente cumpriu medida socioeducativa de internação em Montes Claros foi quase um ano e meio.

Gráfico 04: Série escolar que o adolescente estava cursando quando foi desligado da medida socioeducativa ou pós medida socioeducativa



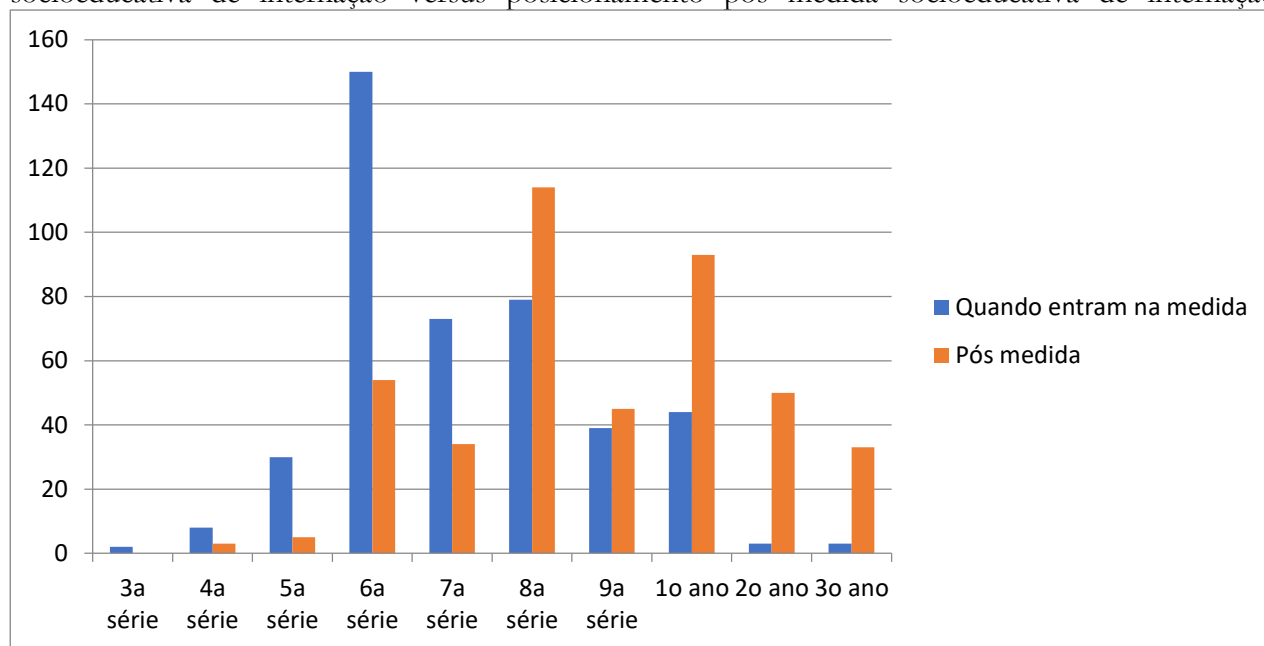
Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 4: Relação entre a série cursada no pós-medida socioeducativa x quantidade de adolescentes por série x percentual representativo (2016-2019)

| Série Pós Medida Socioeducativa | Quantidade de Adolescentes | Percentual |
|---------------------------------|----------------------------|------------|
| 4ª série do ensino fundamental | 03 | 0,69% |
| 5ª série do ensino fundamental | 05 | 1,16% |
| 6ª série do ensino fundamental | 54 | 12,52% |
| 7ª série do ensino fundamental | 34 | 7,88% |
| 8ª série do ensino fundamental | 114 | 26,45% |
| 9ª série do ensino fundamental | 45 | 10,44% |
| 1º ano do ensino médio | 93 | 21,57% |
| 2º ano do ensino médio | 50 | 11,60% |
| 3º ano do ensino médio | 33 | 7,65% |

Fonte: Dados da pesquisa

Ao observar a última série cursada pelos adolescentes no SIMADE, isto significa dizer que esta série pode ser quando o adolescente deixou a medida socioeducativa, na própria escola que funciona no interior do CSEMC, ou mesmo no que estamos chamando de pós-medida socioeducativa, que significa que, após deixar a medida, o adolescente continuou a estudar e em certo momento, parou de estudar.

Gráfico 05: Comparação entre quantidade de adolescentes por série quando entraram na medida socioeducativa de internação versus posicionamento pós medida socioeducativa de internação

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 05: Comparação entre quantidade de adolescentes por série quando entraram na medida socioeducativa de internação x posicionamento pós-medida socioeducativa de internação

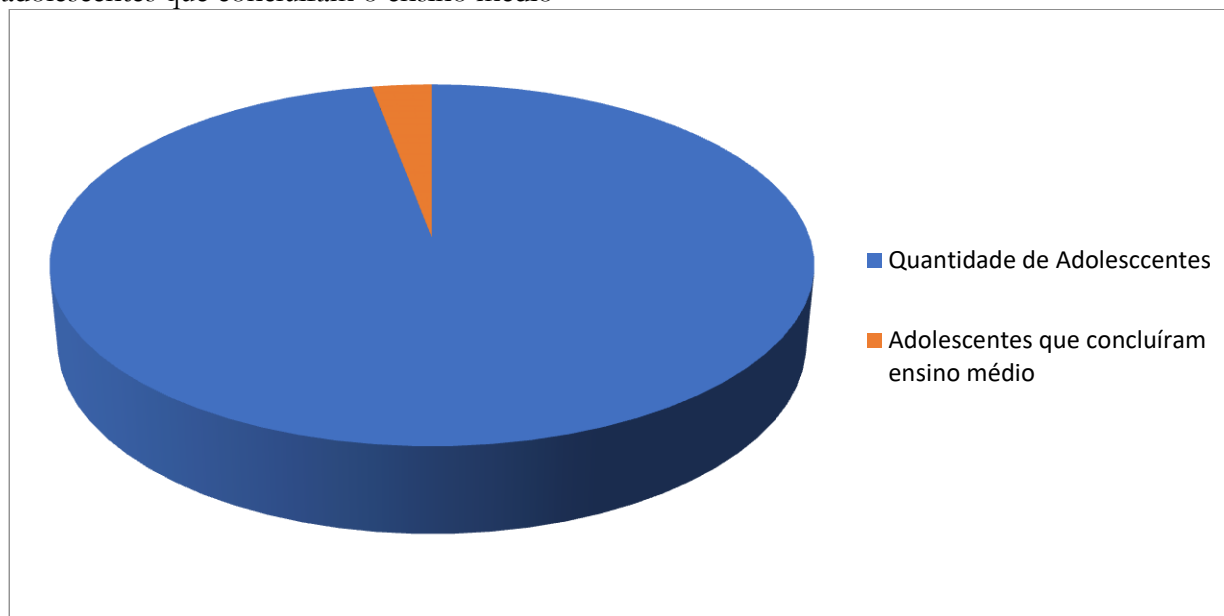
| Série Escolar | Quantidade de adolescentes quando entraram na medida | Quantidade de adolescentes pós-medida socioeducativa |
|--------------------------------|--|--|
| 3ª série do ensino fundamental | 02 | 00 |
| 4ª série do ensino fundamental | 08 | 03 |
| 5ª série do ensino fundamental | 30 | 05 |
| 6ª série do ensino fundamental | 150 | 54 |
| 7ª série do ensino fundamental | 73 | 34 |
| 8ª série do ensino fundamental | 79 | 114 |
| 9ª série do ensino fundamental | 39 | 45 |
| 1º ano do ensino médio | 44 | 93 |
| 2º ano do ensino médio | 03 | 50 |
| 3º ano do ensino médio | 03 | 33 |

Fonte: Dados da pesquisa

É perceptível que há um avanço considerável na escolarização do adolescente, desde quando ele entrou, até a etapa de pós-medida socioeducativa. Este avanço é expresso no gráfico acima. O ECA em seu capítulo IV, artigo 53, estabelece que qualquer adolescente em idade de escolaridade obrigatória “têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Brasil, 1990). Assim, o referido Estatuto, ao estabelecer como obrigatórias as atividades pedagógicas durante a aplicação da medida socioeducativa

de internação, garante como direito do adolescente privado de liberdade a escolarização. A Unidade socioeducativa de Montes Claros oferece o Ensino Fundamental aos adolescentes privados de liberdade, dentro da unidade em suas dependências, bem como o Ensino Médio regular. Há de se destacar também que, para regularizar a questão educacional do adolescente, além de oferecer o ensino regular, a escola do CSEMC oferece também a Educação de Jovens e Adultos, que trabalha com o ensino em módulos, o que pode explicar este avanço na escolarização do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação em Montes Claros (Silva; Guerese, 2003), sendo assim, há de se explicar que, devido este ensino modular, dentro de um ano, o adolescente que muitas vezes entra na Unidade Socioeducativa com a 6ª série do ensino fundamental, dentro de um ano alcança a 8ª série do Ensino Fundamental e devido à orientação da equipe pedagógica e o direcionamento que é dado ao adolescente para se matricular em escola após o cumprimento da medida, o mesmo continua seus estudos em outros níveis de ensino, em outra escola, fora do sistema socioeducativo, conforme é demonstrado no gráfico 5. Outro ponto a ser explicado é que o adolescente é posicionado na série, levando em consideração a disposição de sua idade e série. As matrizes curriculares sofreram alteração ao longo dos anos. Anteriormente seguia-se o fluxo escolar anual, entretanto, como no sistema socioeducativo, conforme já demonstrado, existe uma grande distorção entre a idade e a série escolar, é que a partir do ano de 2017 ocorreu uma adequação da matriz curricular, tendo como objetivo o aluno cursar duas séries em um ano. A quarta, quinta, sexta, sétima, oitava e nona série é chamada de turmas de correção de fluxo. Não obstante, o estudante, a todo momento, pode passar pelo processo de classificação, que nada mais é o de posicionar o estudante na série mais condizente em relação a sua série e idade de maturidade e questões cognitivas. A resolução SEE N° 4.276/2020 afirma veementemente em seu artigo 2º, parágrafo 4º que, “as escolas inseridas no sistema socioeducativo com turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão seguir a matriz de correção de fluxo” (Minas Gerais, 2020). Isto ajuda a explicar no gráfico a diminuição de adolescentes na quarta e quinta série, onde provavelmente estes alunos foram remanejados para a sexta ou sétima série.

Gráfico 06: Quantidade de adolescentes internados no csemc (2016-2019) versus quantidade de adolescentes que concluíram o ensino médio



Fonte: Dados da pesquisa

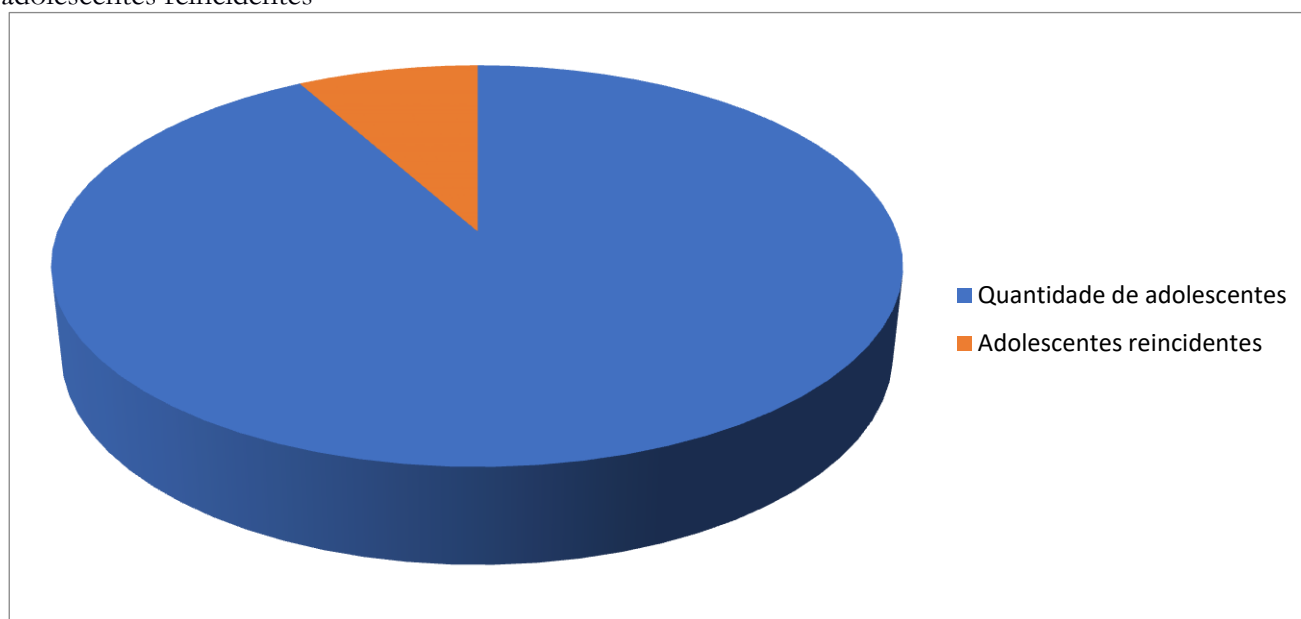
Quadro 06: quantidade de adolescentes internados no csemc (2016-2019) versus quantidade de adolescentes que concluíram o ensino médio

| Quantidade de adolescentes internados (2016-2019) | Quantidade de adolescentes que concluíram o ensino médio |
|---|--|
| 431 | 13 |

Fonte: Dados da pesquisa

Na observação do SIMADE, conforme o gráfico acima, encontrou-se apenas treze adolescentes que concluíram o Ensino Médio. É mister salientar que, o SIMADE é impreciso, pois, ele não é um sistema federalizado, sendo que, o adolescente pode ter, por exemplo, saído de uma escola estadual e se matriculado em uma escola municipal ou em uma escola técnica federal ou até mesmo em uma escola particular. Neste sentido, o SIMADE capta apenas as mudanças de escolas a nível estadual, o que deixa brechas se o adolescente foi matriculado em outro nível de ensino, impossibilitando fazer uma análise mais aprofundada. Por exemplo: Um caso de adolescente que encerrou o 9º ano na Escola do sistema socioeducativo, devido o seu desligamento da medida, no SIMADE, o motivo do encerramento da matrícula é “transferido” para outra escola. Não há registros de continuidade. Há casos, por exemplo, que o motivo de encerramento da matrícula é “deixou de frequentar”, o que pode cair nos casos já explicados acima, foi transferido ou deixou de frequentar uma escola estadual para frequentar outra escola de outro sistema de ensino, não sendo, portanto, captado pelo SIMADE, o que dificultou o acompanhamento nestes casos.

Gráfico 07: Quantidade de adolescentes internados no csemc (2016-2019) versus quantidade de adolescentes reincidentes

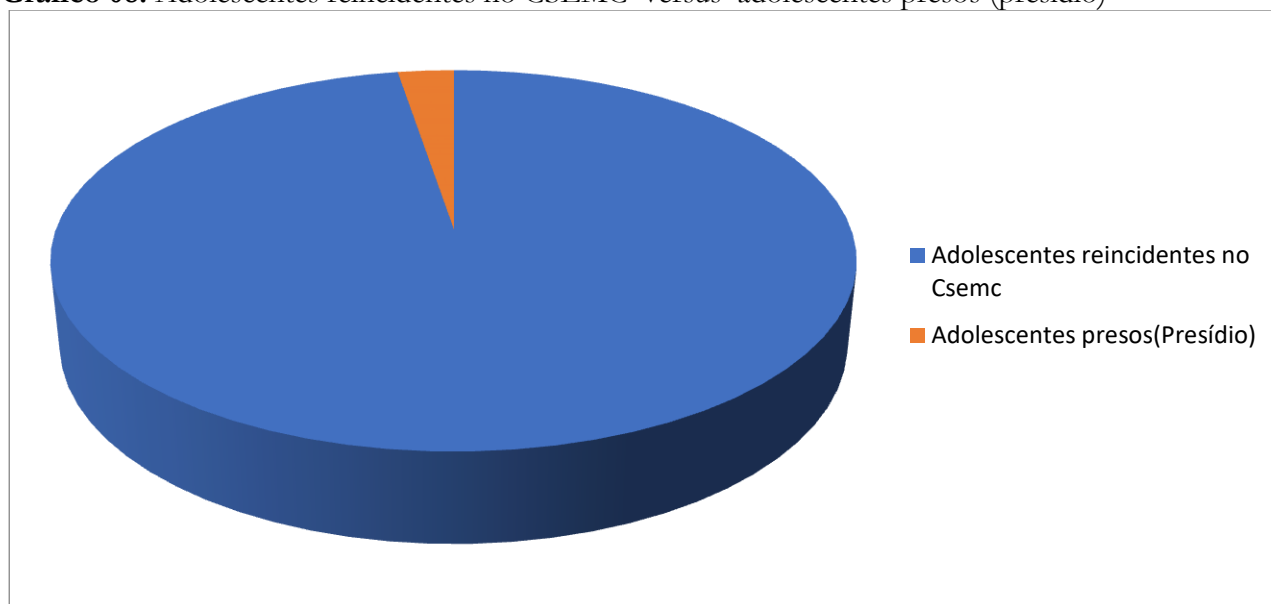


Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 07: Quantidade de adolescentes internados no Csemc (2016-2019) versus Quantidade de adolescentes reincidentes

| Quantidade de adolescentes internados | Quantidade de adolescentes reincidentes |
|---------------------------------------|---|
| 431 | 38 |

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 08: Adolescentes reincidentes no CSEMC versus adolescentes presos (presídio)

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 08: Quantidade de adolescentes matriculados (2016-2019) versus quantidade de adolescentes reincidentes no csemc versus adolescentes presos (presídio)

| Quantidade total de adolescentes matriculados | Quantidade de adolescentes reincidentes no CSEMC | Quantidade de Adolescentes presos (presídio) |
|---|--|--|
| 431 | 37 | 01 |

Fonte: Dados da pesquisa

Do total de 431 adolescentes matriculados na Escola Estadual de Jovens e Adultos, 38 reincidiram no ato criminal, sendo que 37 foram matriculados novamente na Escola do CSEMC e 01 tendo atingido a maioria penal, foi matriculado na Escola do Presídio Regional de Montes Claros (Presídio Jaraguá).

Os dados de reincidência achados no SIMADE significam que no período compreendido entre os anos de 2016 a 2019, do total de 431 adolescentes que foram matriculados na Escola Estadual de Jovens e Adultos, somente 8,81% dos adolescentes reincidiram no CSEMC. Essa taxa fica bem abaixo da média dos achados de Sapori et all. (2018), que em pesquisa acompanhou 435 adolescentes entre o mês de janeiro de 2013 a dezembro de 2017. Nesta pesquisa foi constatado que 131 adolescentes reincidiram no período analisado, o que configurou para o Estado de Minas Gerais uma taxa de reincidência juvenil de 30,1%. Ao definir o conceito de reincidência, Sapori et all. (2018) dizem que, em um sentido amplo, consiste na prática de novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já havia cometido um ou mais atos delituosos anteriormente e revela dados de uma pesquisa realizada em 2013 com adolescentes infratores que foram liberados por término de cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade no estado de Minas Gerais, segundo a reincidência, isto é, a existência de, pelo menos, um novo ato infracional ou crime registrado pela Polícia Civil de Minas Gerais no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Segundo Sapori et all. (2018), quando se compara a taxa de reincidência juvenil obtida de apenas 30,1%, com a taxa de reincidência criminal, isto referindo-se a crimes cometidos por adultos, há uma diferença de magnitudes significativa. Conforme os pesquisadores, as taxas de reincidência criminal em Minas Gerais estão no patamar de 51%, o que nos leva a afirmar, juntamente com os pesquisadores, que,

as medidas socioeducativas restritivas de liberdade têm maior potencial de interromper trajetórias criminais do que a pena de prisão, no estado de Minas Gerais. A medida de internação combinada há um tempo mais longo de cumprimento da medida tem claro potencial de evitar que adolescentes infratores se tornem criminosos adultos, especialmente aqueles adolescentes com trajetória infracional mais irregular, que não constituíram carreiras criminais (Sapori et al., 2018, p. 9).

As taxas de reincidência de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação em Montes Claros, conforme os achados, ficaram abaixo até de níveis mundiais, conforme estudos demonstrados por Sapori et al. (2018). Há de considerar que, os dados buscados foram via SIMADE. Neste sentido, sugere-se fazer novas pesquisas, fazendo uma comparação mais aprofundada no Sistema de Administração Prisional, pois, é possível que, muitos destes jovens, ao atingir a fase adulta, possam ter cometido eventuais crimes, sendo presos e não, necessariamente, matriculados em escola formal do sistema prisional, não sendo, portanto, captados pelo SIMADE. Outro ponto que é necessário salientar, é que é cultural, na Unidade Socioeducativa de Montes Claros, alguns servidores perceberem empiricamente que, alguns adolescentes reincidiram no ato criminal, sendo temporariamente internados por até 45 dias na Internação Provisória e afirmarem que o índice de reincidência no CSEMC é altíssimo, só que, considerando o ECA, o Provisório não é uma medida socioeducativa, o artigo 121 do Estatuto cita somente a medida socioeducativa de internação como fazendo parte do rol das medidas socioeducativas (Brasil, 1990).

Como segunda proposta de pesquisa, que era, após consultar os dados do SIMADE e verificar os reincidentes, constatou-se que, dos 431 adolescentes, 38 haviam reincidindo e notou-se que, desse total, três estavam internados no CSEMC e um preso no Presídio Regional de Montes Claros, passando-se então à fase das entrevistas semiestruturadas com os adolescentes e jovens que estavam privados de liberdade. Assim, para não violar os princípios do ECA e manter o sigilo e o anonimato, os adolescentes foram nomeados por letras. Observando que, um dos objetivos específicos desta pesquisa, era verificar a aplicabilidade da resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016 (Brasil, 2016). Levou-se em consideração a fala de três dos quatro adolescentes entrevistados, sobre as suas aceitações na escola regular após serem desligados do CSEMC. Os adolescentes nomeados com as letras A, B e C se encontravam internados no sistema socioeducativo e o adolescente com a letra D estava preso no sistema prisional.

Conversando com os adolescentes: a aplicabilidade da resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016

Outro achado importante desta pesquisa é que as escolas vêm descumprindo a Resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016, principalmente em seu capítulo VIII, artigo 24, que versa o seguinte:

Art. 24 Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais. § 1º Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse. § 2º Deve ser possibilitada a continuidade ou a reinserção em cursos de Educação Profissional e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos (Brasil, 2016).

Os adolescentes que são desligados do sistema socioeducativo, encontram sérias dificuldades de serem matriculados em escolas regulares, conforme eles mesmos relatam. O adolescente “A”, ao ser perguntado se, quando foi desligado do CSEMC, continuou matriculado na escola (?), respondeu que *“não! O ano da escola tinha acabado. Tive uma audiência e o juiz fez um papel que a escola não podia negar a minha matrícula, a escola tinha que me aceitar de qualquer jeito e daí comecei a estudar de novo. Daí passou mais um tempo e me desinteressei do estudo e não quis estudar mais não”* (Adolescente A, 2023).

O adolescente “C”, quando perguntado como a escola externa o recebeu quando ele saiu do CSEMC, respondeu:

Que tipo não querendo não, mas recebeu, eles falavam que eu ia ser uma pessoa que ia influenciar os adolescentes lá da escola. Me receberam, mas demorou tipo um tempo para eu estudar. A coordenadora do abrigo foi me matricular, a diretora já sabia que eu já tinha sido expulso de lá, a coordenadora do abrigo ficou tipo implorando (Adolescente C, 2023).

Perguntado por que a coordenadora do abrigo² havia implorado, respondeu que “para que eu não ficasse na rua aprontando, que a escola já sabia quem eu era, que a diretora sabia, que me recebeu tipo meio assim” (Adolescente C, 2023).

O adolescente “D”, ao ser perguntado quando foi desligado do CSEMC se a escola externa o recebeu, respondeu que:

Quando saí do CSEMC a escola não me aceitou pelo fato de eu ter sido preso. Meu irmão e minha irmã estudava na mesma escola, os funcionários da escola moravam no bairro. Quando eu saí do CSEMC não me deixaram entrar na escola. Fiquei sem estudar. Daí emendei no tráfico. Como não tinha cagoetado os parceiros, fui crescendo na hierarquia (Adolescente D, 2023).

Salienta-se que o adolescente “B” foi o único que respondeu que ao ser desligado do CSEMC não quis ser matriculado em escola: “não quis não, por causa que, eu preferia ficar na rua vagabundando do que estudar” (Adolescente B, 2023).

O estigma social permanece com o adolescente que cometeu ato infracional. Após ser desligado da medida socioeducativa, a sua saga de rejeição continua, a escola o rejeita, a marca “conflito com a lei” permanece, a escola não o inclui e não está preparada para isto.

Para melhor caracterizar esse conceito de estigma social, Goffman (1975) disse que, este é um conceito constituído socialmente e assim, é permeado pela ideia da presença física entre estigmatizados e normais.

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande [...] (Goffman, 1975, p.12).

Segundo Goffman (1975, p.12), “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”. Além disso, Goffman (1975) acredita que uma pessoa estigmatizada possui duas identidades: uma real e outra virtual. A identidade real pode ser considerada como o conjunto de categorias e atributos que uma pessoa prova ter; já a identidade virtual é o conjunto de categorias e atributos que as pessoas têm para com o estranho que aparece a sua volta, sendo exigências e imputações de caráter, feitas pelos normais, quanto ao que o estranho deveria ser. Assim, uma característica pode ser um estigma, especialmente quando há uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real.

Conforme Pereira e Mestriner (1999), a não permanência deste público estigmatizado na escola, deve-se muito à ineficácia dos métodos educacionais em sua totalidade, por falhar em ensinar as habilidades acadêmicas necessárias, e também a exclusão social dos colegas, dos professores e da escola. Como eles são tachados de alunos problemáticos, agressivos e outros estereótipos estigmatizantes, tais adolescentes evadem-se das escolas e preferem assumir a “identidade do bandido”.

² Conforme a Lei n. 2010/2009, a terminologia “abrigos” não é mais usual, o correto seria: “Programa de Acolhimento Institucional”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em 03 Nov. 2023

Por último, a equipe pedagógica do CSEMC está trabalhando os adolescentes com peças teatrais, afim de que, estes as apresentem nas escolas públicas. Um meio que a equipe encontrou para tentar retirar o estigma que recai sobre estes adolescentes. Estas falas acerca da não aceitação por parte das escolas quando eles são desligados da medida socioeducativa de internação, na prática, também recaem sobre outros adolescentes que também tentam se matricular nas escolas. Constantemente é trazido aos servidores do CSEMC, por parte dos familiares que retornam dizendo, principalmente à equipe pedagógica, de que “as escolas não os aceitaram”. Há uma clara violação de direitos, pois a resolução n.º. 3, reza que, “aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional” (Brasil, 2016), fato que não coaduna com a atual realidade dos jovens egressos do sistema de privação de liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo é relevante para desconstruir paradigmas, pois, através das falas dos adolescentes nas entrevistas, pode-se constatar a existência de violações de direitos por parte das escolas regulares, ao descumprirem a resolução n.º. 03 de 13 de maio de 2016, que no capítulo VIII, “Dos Egressos do Sistema Socioeducativo”: reza no § 1º que “Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse (Brasil, 2016)”. Sendo assim, através das falas de três adolescentes, que afirmaram que após o desligamento da medida socioeducativa, só conseguiram serem matriculados, um com uma sentença judicial, outro com a constante insistência da coordenadora do abrigo para que a diretora da escola o recebesse e o outro somente foi se matricular na escola do sistema prisional. Essa prática de violação de direitos é visível constantemente no dia a dia laboral da Unidade Socioeducativa de Montes Claros e é uma angústia que a equipe pedagógica enfrenta, pois ao serem desligados do Sistema, alguns adolescentes egressos do sistema, retornam chorando, pedindo ajuda e dizendo que ao procurarem a escola para se matricularem não foram aceitos. De fato, Gallo e Willians (2008) tem razão ao afirmarem que o estigma que recai sobre o egresso do sistema socioeducativo é um dos fatores que podem influenciar na continuidade ou descontinuidade na educação escolar do adolescente em conflito com a lei. A rejeição por parte da instituição escolar, que o deveria acolher, é importantíssimo para interromper a trajetória infracional. Bem provável que, principalmente para esses três adolescentes, aliados à busca pelos pares, às marcas comerciais, a estigmatização deles por parte da escola, foi preponderante para que eles abandonassem os estudos e reincidissem no ato criminal. A escola não está preparada para receber e trabalhar com estes alunos. Segundo pesquisa de Andrade e Barros (2018, p. 46), “Os jovens egressos recebem o histórico escolar com o nome da escola que funciona dentro dos Centros, o que dificulta ainda mais a inserção extramuros, pois passam a possuir também o estigma registrado no documento formal que comprova sua escolaridade”.

Através dos dados do SIMADE, constatou-se a disfunção existente na relação série escolar versus idade, quando o adolescente adentra o sistema, onde a média de idade encontrada, ao ingressarem no sistema, foi de 16,56 anos, ou seja, 150 adolescentes (34,80%), se encontravam na 6ª série do Ensino Fundamental, isto é, nesta idade estes adolescentes já deveriam estar quase encerrando o Ensino Médio. Os adolescentes, com esta disfunção idade, série escolar, demonstram que, a escola já não consegue dialogar com eles o conteúdo tradicional, o decoreba e a educação bancária não fazem parte da sua realidade (Freire, 1967). Neste sentido, “a escola é uma forma de adaptar os indivíduos, torná-los mais aptos à vida adulta produtiva; a docilidade dos corpos para se trabalhar horas por dia em uma fábrica inicia-se na escola” (Andrade; Barros, 2018, p. 46). Na faixa etária dos 12 a 13 anos de idade, os adolescentes deveriam está estudando e não entrando no mundo da criminalidade, servindo de mão de obra para o tráfico de drogas. Isto significa dizer que, a escola tradicional não comunica com eles, utilizando de suas realidades para educá-los, por isso muitos pararam de estudar na 6ª série, e só depois ao adentrarem o sistema socioeducativo retornam os seus estudos, através da obrigatoriedade do eixo da medida socioeducativa que é a educação, conforme foi demonstrado que da 6ª série, onde a

maioria ingressa no sistema, ao sair, uma grande parte evolui para a 8ª série, o que denota o modelo de ensino modular, aligeirado, superficial, fornecido pela escola que funciona no interior da Unidade CSEMC, onde em um ano, o adolescente alcança duas séries.

Outro dado encontrado, que serviu para romper paradigmas, foi acerca da reincidência no CSEMC, cerca de 8,81%, bem abaixo da média estadual que é de 31%, conforme pesquisa realizada por Saporì et all. (2018), o que nos leva a crer que o trabalho desenvolvido no Sistema está de certa forma interrompendo a trajetória infracional do adolescente. Não existem dados acerca da reincidência de adolescentes, neste sentido, é necessário ampliar a pesquisa, avaliar o Estado de Minas Gerais e outros Estados da Federação de modo que, a partir destes dados, políticas públicas educacionais efetivas sejam propostas para a população pobre e periférica.

Pode-se afirmar, com base nos dados levantados do SIMADE, que ao ingressar na medida socioeducativa, há uma continuidade nos estudos devido a sua obrigatoriedade na medida socioeducativa de internação. Já no pós-medida socioeducativa, até certo ponto o adolescente continua a estudar e para, o que não é possível constatar profundamente sobre a continuidade dos estudos do adolescente fora da medida, devido às falhas que o próprio sistema da Secretaria Estadual de Educação oferece por não ser federalizado. É possível que exista uma falta de interesse dos governantes em não unificar os dados de um sistema tão importante para o acompanhamento da vida escolar das crianças, adolescentes e jovens, , justamente para que, o não acesso a estas fontes, escondam os dados escolares, provando a ineficiência, a péssima qualidade da escola brasileira, que não comunica com os seus estudantes, fazendo-os abandonarem-na para adentrarem no mundo do crime, do roubo, do tráfico. A sub-formação das crianças, jovens e adolescentes serve ao metabolismo do capital, onde é necessário que, as classes mais pobres permaneçam na base da pirâmide, continuando cada vez mais ignorantes e pobres. Portanto, uma melhor organização do sistema SIMADE, possibilitaria um melhor levantamento e organização dos dados, apontando a evasão escolar, quantificando sobre a continuidade ou descontinuidade dos estudos, evitando que, os adolescentes ingressem na criminalidade.

Sugere-se aqui, que haja um esforço entre o Governo do Estado de Minas, a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e os entes da federação, juntamente com o Governo Federal, no intuito de federalizar os dados que são lançados no SIMADE, criando um sistema único, o que facilitaria e muito a realização de pesquisas, levantamento de dados, possibilitando verificar toda a trajetória escolar das crianças, adolescentes e jovens que são matriculados nos diversos níveis de ensino do Brasil, o que facilitaria a criação de políticas públicas mais assertivas para esse público.

Mediante os dados apresentados nesta pesquisa, é necessário que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em conjunto com a Subsecretaria de Atendimento as Medidas Socioeducativas (SUASE), voltem os seus olhos de maneira efetiva, “não medindo esforços para que a educação nas Unidades Socioeducativas, seja de qualidade, no que tange os aspectos de estrutura física, materiais pedagógicos, mecanismos de avaliações sensíveis ao perfil do público” (Maia, 2022, p.141), capacitação dos profissionais que trabalham na socioeducação, e que possam firmar parcerias com as Universidades para que os adolescentes, ao terminar o Ensino Médio, se assim o quiserem, continuem os seus estudos em um curso superior de qualidade.

Por fim, a partir das falas dos adolescentes, sugere-se ainda à SUASE que realize um trabalho com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e com as Secretarias Municipais de Ensino, para que os egressos do sistema sejam acolhidos nas Escolas Regulares após o seu desligamento, pois conforme levantado, há um descumprimento da resolução nº. 03 de 13 de maio de 2016 (Brasil, 2016), quando estas escolas regulares rejeitam a matrícula destes alunos após serem desligados das Unidades Socioeducativas, o que confirma que, o histórico escolar fornecido pela escola das Unidades Socioeducativas estigmatizam e impossibilitam a inserção desta população no ambiente escolar, pois, a inclusão destes alunos na educação regular, pós-medida socioeducativa é importantíssimo para retirá-los do mundo do crime.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thayane Carolina de; MANSANO, Sonia Regina Vargas. Corpos marcados: uma análise histórica sobre a institucionalização de adolescentes em conflito com a lei. *Mnemosine*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 161-183. 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41563>>. Acesso em 02 Fev. 2023.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado*. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal. 1985.

ALVES, Maria Cristina Santos de Oliveira. A importância da história oral como metodologia de pesquisa. In: *Anais da IV Semana de História Oral. III Encontro de Ensino de História*. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia-Campus Pontal. 2016. p. 1-9. Disponível em: <<https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/mariacristinasantosdeoliveiraalves.pdf>>. Acesso em: 10 Set. 2023.

ALVES, Rogério Pacheco. Educação, escolarização e liberdade no sistema socioeducativo. *Teoria e Cultura*. Juiz de Fora, v. 16, n. 2, p. 114-131. 2021. DOI: <<https://doi.org/10.34019/2318-101X.2021.v16.34067>>. Acesso em: 09 Jun 2023.

ANDRADE, Marcela Silva; BARROS, Vanessa Andrade de. O jovem egresso da medida socioeducativa de internação: repercussões psicossociais. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*. Rio de Janeiro, v. 70, n. 1, p. 37-53. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000100004>. Acesso em 04 Nov. 2023.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Tradução de Dora Flaksmann. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC. 2006.

BRASIL. *Decreto n. 5.083*. Institui o código de menores. Rio de Janeiro, 1926.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília. 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. *Lei no. 8429 de 02 de junho de 1992*. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, 1992.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988.

BRASIL. *Resolução no. 3. 13 de Maio de 2016*. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília, 2016.

BURKE, Peter. *A Escola dos Annales 1929-1989: a revolução francesa da historiografia*. 2a ed. São Paulo: UNESP. 1992.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. A declaração dos direitos da criança de 1924, a Liga das nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais-RBHCS*. Niterói, v. 13, n. 25, p. 287-313. 2021. DOI: <<https://doi.org/10.14295/rbhcs.v13i25.11887>>. Acesso em 02 Nov. 2023.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 49 ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIANS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. A Escola como Fator de Proteção à Conduta Infracional de Adolescentes. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, v. 38, p. 41-59, jan/abril. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/6P8KBwVtW9zbBjWqhtb7FMG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 Ago. 2023.

GOFFMAN, Erwing. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC. 1975.

GONZALEZ, Jeferson Anibal. História, Historiografia e Educação: Pressupostos Teórico- Metodológicos. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas. n. 41. p. 136-145.2011. DOI: <<https://doi.org/10.20396/rho.v11i41.8639841>>. Acesso em 25 Fev. 2023.

JANOTTI, Maria de Lourdes. O livro fontes históricas como fonte. In: PINSKY, Carla Bassanezi (ORG); BACELLAR, Carlos (ORG); GRESPAN, Jorge (ORG); NAPOLITANO, Marcos (ORG); JANOTTI, Maria de Lourdes (ORG); FUNARI, Pedro Paulo (ORG); LUCA, Tania Regina (ORG); BORGES, Vavy Pacheco (ORG); ALBERTI, Verena (ORG). *Fontes Históricas*. 2ª ed. São Paulo: Contexto. 2008.

KANT, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 2ª ed. Piracicaba: Inimep. 1999.

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; SHIGUNOV NETO, Alexandre. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.32, n.3, p. 465-476, set./dez. 2006. DOI: <<https://doi.org/10.1590/S1517-97022006000300003>>. Acesso em 22 Jun. 2022.

MAIA, Hosmária Aparecida Souza Aguiar. *Atendimento escolar na medida socioeducativa de privação de liberdade no Norte de Minas Gerais (2006-2016)*. Dissertação (Mestrado em educação). Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros. 2022.

MATOS, Júlia Silveira. Tendências e Debates: Das Escolas dos Annales à História Nova. Rio Grande do Sul. *Historiae*. v. 1, n. 1, p. 113-130. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/hist/article/view/2283>>. Acesso em: 02 Fev. 2022.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2002.

MINAS GERAIS. *Resolução SEE Nº 4.276/2020*. Dispõe sobre a correção de fluxo no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2020.

MINAS GERAIS. *Termo de Autorização-SEE/SU*. Secretaria de Estado de Educação. Subsecretaria de Ensino Superior. 2023a.

MINAS GERAIS. *Memorando.SEJUSP/DEPEN.nº 85/2023*. Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN). 2023b.

MINAS GERAIS. *Memorando.SEJUSP/SUASE.nº 57/2023*. Subsecretaria de Atendimento as Medidas Socioeducativas (SUASE). 2023c.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação: Críticas sobre as medidas socioeducativas em tempo de sinase. *Serviço Social e Realidade*. Franca 22, n. 2, p.93-110. 2013. Disponível em <<https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/2462>>. Acesso em 04 Abr. 2023.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luiza. *Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: Medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo: IEE/PUC-SP e Febem-SP. 1999.

ROSSI, Ednéia Regina. A Educação Escolar primária na Primeira República (1889-1929). *Série-Estudos*. Campo Grande-MS. v. 22, n. 45, p. 159-171. 2017. DOI: <<http://dx.doi.org/10.20435/serie-estudos.v22i45.1048>>.

SAPORI, Luiz Flávio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. *A Reincidência Juvenil no Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: PUC-MG. 2018. Disponível em:<http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20181210100418>. Acesso em 25 Abr. 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores. Brasília. 2006. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/As%20Bases%20Eticas%20da%20A%C3%A7%C3%A3o%20Socioeducativa.pdf>. Acesso em: 03 Nov. 2023.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. *Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Editora Unifesp. 2011.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília, Instituto de Pesquisa Aplicada e Econômica, IPEA/Ministério da Justiça. 2003. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD_979.pdf> Acesso em 09 Jun. 2023.

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES:

Autora 1 – Coleta de dados, análise dos dados e escrita do texto.

Autor 2 – Participação ativa na análise dos dados, revisão da escrita final e orientação do trabalho

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.